



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 3º, caput, o art. 3º, § 2º, VII e o art. 6º da Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, que estabelece os procedimentos a serem adotados na avaliação fiscal, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a transmissão onerosa *inter vivos* de bens imóveis – ITBI e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando que o artigo 210 da Lei nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município de Delmiro Gouveia) estabelece que a base de cálculo do imposto sobre a transmissão onerosa *inter vivos* de bens imóveis - ITBI é o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, bem como, que de acordo com o referido dispositivo legal, tal base de cálculo será apurada pela Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, em consonância com o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, e ainda, frente a necessidade de regulamentar as rotinas administrativas concernentes à atividade de avaliação fiscal dos imóveis sobre os quais venham a incidir o aludido tributo, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A avaliação fiscal, atividade privativa da autoridade administrativa tributária, poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio da utilização de sistemas informatizados."

Art. 2º O inciso VII do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - nome e matrícula da autoridade administrativa tributária responsável pela avaliação fiscal."

Art. 3º O art. 6º da Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em qualquer caso, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, o lançamento do ITBI poderá ser revisto pela autoridade administrativa tributária, com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução"



Normativa, na conformidade do que dispõem os arts. 144, § 1º, e 149, incisos IV, VI, VII, VIII e/ou IX da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional."

Art. 4º Fica incluído o art. 7º na Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 7º Entende-se por autoridade administrativa tributária o Auditor Fiscal Municipal ou o Fiscal de Tributos, por analogia à inteligência do art. 142 do Código Tributário Nacional."

Art. 5º O art. 7º da Instrução Normativa SEFIN nº 02, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar como art. 8º.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças